

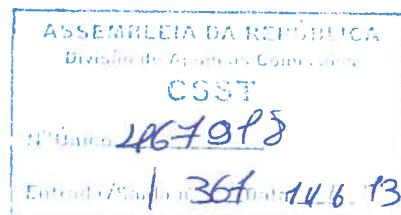


À
Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

119

Guimarães, 13 de Junho de 2013.

Exmos. Senhores:



Nos termos e para os efeitos do disposto no 469º a 475º da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, vem a ANIT-Lar, Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar, apresentar o seu parecer sobre a *“Texto de substituição à Proposta de Lei nº 120/XII (2ª) – (Procede à quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, ajustando o valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho) – apresentado pelo PSD e CDS/PP”*, em fase de apreciação pública.

Em cumprimento do disposto nas alíneas a) a e) do nº 2 do artigo 474º da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, informa-se que:

- Identificação da proposta - *“Texto de substituição à Proposta de Lei nº 120/XII (2ª) – (Procede à quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, ajustando o valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho) – apresentado pelo PSD e CDS/PP”*;
- Identificação da entidade - ANIT-LAR, Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar;
- Sector de actividade e âmbito - Sector de têxteis-lar e âmbito nacional;
- Número de entidades empregadoras representadas – 111.

PARECER

APRECIACÃO GERAL:

Na *“exposição de motivos”* apresentada pelos proponentes da Proposta de Lei, considera-se que *“o novo ajustamento dos valores devidos a título de compensação pela cessação do contrato de trabalho tem em vista a convergência com a média europeia...”*, sem que nunca se apresente qual é esta.

.../...

.../...

Servindo-nos de outros instrumentos, nomeadamente a “*exposição de motivos*” da Proposta de Lei nº 120/XII (2ª), dizia-se que “...*de acordo com os estudos desenvolvidos, o valor médio situa-se no intervalo entre os 8 e os 12 dias...*” e o documento apresentado aos Parceiros Sociais em Abril de 2012 em sede de Concertação Social - “*Análise comparativa dos regimes de compensação no caso de cessação do contrato de trabalho na União Europeia - ...os resultados apontam para um valor médio das compensações, nos 27 Estados Membros, entre os 6 e os 10 dias por ano de antiguidade e, nos 17 Estados Membros pertencentes à Zona Euro, o valor médio apurado situa-se entre os 7 e os 13 anos de antiguidade*”, devemos concluir que a opção constante da Proposta de Lei em apreciação pelo valor mais elevado, não tem em conta que:

1. O estudo comparado ao nível da União Europeia teve por base de trabalho a compensação atribuída a trabalhador que exerce função de complexidade técnica e não a generalidade dos trabalhadores, uns e outros designados de “*white collars*” e “*blue collars*”, pelo que a média europeia teria de ser inferior à anunciada, considerado que geralmente os designados “*white collars*” negociam uma compensação pela cessação do contrato de trabalho em montante superior ao que resultaria da simples aplicação do quadro legal;
2. Desde a terceira avaliação da Troika – Dezembro de 2011, aponta-se nos Memorandos de Entendimento para o alinhamento do nível das compensações “*com o nível médio da União Europeia de 8-12 dias*”;
3. Acresce, a terminar que, quanto ao regime aplicável aos contratos a termo, a Proposta de Lei ultrapassa largamente, e sem motivo aparente, o limite superior da média europeia, ao fixar a compensação em 18 dias.

Com os nossos melhores cumprimentos.

De V. Exas.

Atenciosamente

ANIT - LAR

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS
DE TÊXTEIS - LAR

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO



(Amadeu Ferreira Fernandes)